Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964
E-mail. pmlza@solar.com.br

LEI Nº 2562 de 12 de junho de 2003.

Autoria: WILTER CAMPOS COELHO

"Cria programa sócio-cultural e de lazer, denominado MÚSICA NA PRAÇA e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado programa Sócio-Cultural e de Lazer, denominado **MÚSICA NA PRAÇA.**

Art - 2º - O programa **MÚSICA NA PRAÇA,** será realizado quinzenalmente, aos domingos, entre as 17:00 e 22:00 horas, na Praça Evangelino Meireles, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto.

§ 1º - Após o período de instalação do programa, fica a critério da Secretaria de Cultura e Desporto, alterar a periodicidade de realização dos eventos para semanal, bem como incluir novos locais para realização do projeto.

§ 2º - Fica ainda, a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, a inclusão de apresentações de grupos de dança e outras manifestações artísticas quando da execução do presente programa.

Art. 3º - O Programa **MÚSICA NA PRAÇA,** consiste na oferta do espaço do palco da Praça Evangelino Meireles, com equipamento de som, para que Bandas locais, possam apresentar e desenvolver os seus trabalhos.

Pragrafo Único - As bandas interessadas, independentemente de tendência musical, deverão fazer inscrição prévia na Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, que ficará responsável pela elaboração de calendário de apresentação das inscrições efetuadas.

Art. 4º - São objetivos do programa **MUSICA NA PRAÇA:**

I – Apoiar as Bandas existentes no município e incentivar o surgimento de novos grupos musicais.

II – Incentivar e apoiar toda e qualquer forma de manifestação musical, sem preconceito e/ou qualquer tipo de discriminação.

III – Oferecer, sob a forma de política pública municipal, entretenimento e lazer á população jovem.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do presente programa serão deduzidas do orçamento da Secretaria de Cultura e Desporto, Função – 13 – Cultura e Sub-função-392-Difusão Cultural.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2003.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal